

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
pôr o dia 11.5.66
Sala das Sessões da Câmara Municipal
22/4/66
[Signature]



PROJETO DE Lei nº 98-66

Assunto Fixa tabela de emolumentos para avaliação...
própria e dispõe sobre sua cobrança...

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado com emenda do edil
Vardi em 13/5/66 - Com urgência

Segunda Discussão Aprovado com nova redação -
13/5/66 J. Vardi

Redação Final dispensa a req. do edil Rogério J. Vardi
13/5/66

Observações:
- Comunicado ofício nº 294/66 - 16/5/66 - D

Secretaria da Câmara Municipal, em 22 de Abril de 1966

804/66



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 13 de MAIO de 1966

Parecer N.

= PROJETO DE LEI Nº 18/66 =

= NOVA REDAÇÃO =

Fixa tabela de emolumentos para avaliações prévias e dispõe sobre sua cobrança.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A prévia avaliação de bens, para efeito de transmissão de propriedade imobiliária / "inter-vivos", obedecerá à seguinte tabela de emolumentos:-

A- BENS SITUADOS NA ZONA URBANA

- 1)- Registro do requerimento CR\$ 1.000
- 2)- Diligência: 0,1% do valor apurado

B- BENS SITUADOS NA ZONA RURAL

A mesma tabela prevista no ítem A, acrescida de mais 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do registro do requerimento exclui qualquer outro correspondente.

ARTIGO 2º - A avaliação prévia poderá ser requerida pelo interessado à aquisição, desde que / tenha o assentimento por escrito do proprietário, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de todos os emolumentos cabíveis no caso.

ARTIGO 3º - Feita a avaliação, o interessado será notificado por carta para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a certidão do respectivo laudo, mediante o pagamento dos emolumentos referentes à diligência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não retirada a certidão de que fala este artigo dentro do prazo nele previsto, os emolumentos devidos, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), serão inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura e encaminhados ao Departamento Jurídico para a imediata /

- segue -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

(Projeto de lei nº 18/66-continuação)

Parecer N.

imediate cobrança judicial.

ARTIGO 4º - A avaliação ^{mencionada} nesta lei será válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o interessado receber a notificação referida no artigo / anterior.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/5/966

a) - *Magy Ali Ghediel Perisbute*

F. M. M. S.

Comandante M. J. P.

Alvares



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de ABRIL de 1966

Gabinete do Prefeito

N. CM-46/66

*Recebi em
19-4-66
M. Oliveira*

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O -
INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE FIXAÇÃO DE TABELA PA
RA COBRANÇA DE EMOLUMENTOS REFERENTES A AVALIAÇÕES PRÉVIAS -
E DISPONDO A RESPEITO DE SUA COBRANÇA.

MUITOS SÃO OS CASOS, REGISTRADOS NESTA PREFEITU-
RA, DE PEDIDOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA, PARA EFEITO DE TRANSA -
ÇÕES IMOBILIÁRIAS. ATÉ O PRESENTE, NO ENTANTO, TAIS PEDIDOS
VÊM PAGANDO UMA QUANTIA IRRISÓRIA, CORRESPONDENTE, APENAS, -
À ENTRADA DO REQUERIMENTO NA PREFEITURA, UMA VEZ QUE NÃO -
HÁ, EM NOSSO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, DISPOSIÇÃO ALGUMA QUE ESTA-
BELEÇA AS CONDIÇÕES E O "QUANTUM" PARA A EFETIVAÇÃO DESSA ME
DIDA, MUITO EMBORA O ARTIGO 62 DÊSSE DIPLOMA LEGAL DETERMI-
NE QUE, PELA DILIGÊNCIA, SEJAM COBRADOS EMOLUMENTOS SEGUNDO
A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. E, DIGA-SE DE PASSAGEM, DILIGÊNCIA -
QUE BENEFICIA TÃO SÔMENTE AO PRÓPRIO INTERESSADO.

ASSIM, IMPÕE-SE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS RES-
PEITANTES AO ASSUNTO, POIS SABIDO É QUE, MUITAS VÊZES, PRO-
CEDIDA A DILIGÊNCIA, OU SEJA, USADO UM FUNCIONÁRIO ESPECIA-
LIZADO NA PROMOÇÃO DA MEDIDA, COM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES-
NORMAIS, O INTERESSADO, POR ESTA OU AQUELA RAZÃO, DEIXA DE-
REALIZAR A TRANSAÇÃO.

NESTAS CONDIÇÕES, ÊSTE EXECUTIVO, ENTENDENDO SER
INADIÁVEL E IMPRESCINDÍVEL A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA, FUN
DIU-A NO PROJETO QUE PASSA À CONSIDERAÇÃO DESSA ILUSTRE CA-
SA, CONFIANDO EM QUE AO MESMO SERÁ DADO O NECESSÁRIO APÓIO.

POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE INEGÁVEL URGÊNCIA E
DADA A SIMPLICIDADE DO MESMO, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA DE -

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito
N. CM-46/66

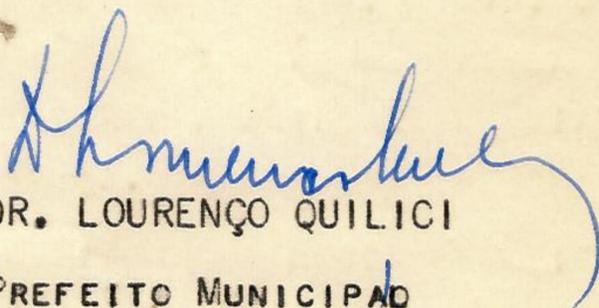
Bragança Paulista, 19 de ABRIL de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-46/66

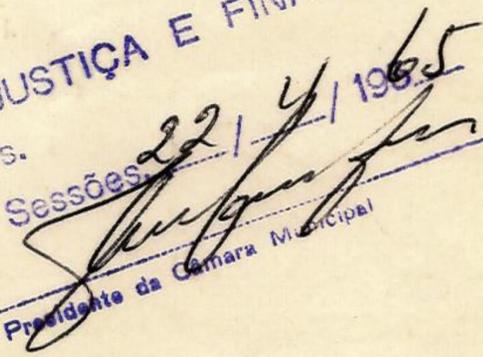
VV. EXCIAS. SE DIGNEM DAR AO PROJETO EM TELA A TRAMITAÇÃO-
PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. -
9.205, DE 28/12/1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO), OU SEJA, A VOTAÇÃO DO MESMO DENTRO DO -
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A PROVEITO O ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS-
PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 22/4/1966


Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N. 18-66

FIXA TABELA DE EMOLUMENTOS PARA AVALIAÇÕES PRÉVIAS E
DISPÕE SÔBRE SUA COBRANÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A PRÉVIA AVALIAÇÃO DE BENS, PARA EFEITO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER VIVOS", OBEDECERÁ À SEGUINTE TABELA DE EMOLUMENTOS:

A - BENS SITUADOS NA ZONA URBANA:

REGISTRO DO REQUERIMENTO Cr\$1.000

DILIGÊNCIA:

- 1) BENS DE VALOR ATÉ Cr\$2.000.0000,1% DO VALOR APURADO.
- 2) BENS DE VALOR DE Cr\$2.000.000 (MAIS) ATÉ Cr\$5.000.000 ...0,15% DO VALOR APURADO.
- 3) BENS DE VALOR DE MAIS DE Cr\$5.000.000 ATÉ Cr\$10.000.000 ...0,2% DO VALOR APURADO.
- 4) BENS DE VALOR SUPERIOR A Cr\$10.000.0000,3% DO VALOR APURADO.

B - BENS SITUADOS NA ZONA RURAL:

A MESMA TABELA PREVISTA NO ITEM A, ACRESCIDA DE MAIS 30% (TRINTA POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DO REGISTRO DO REQUERIMENTO EXCLUI QUALQUER OUTRO CORRESPONDENTE.

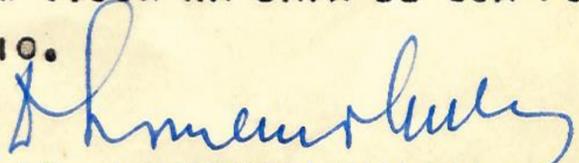
ARTIGO 2º - A AVALIAÇÃO PRÉVIA PODERÁ SER REQUERIDA PELO-INTERESSADO À AQUISIÇÃO, DESDE QUE TENHA O ASSENTIMENTO POR ESCRITO DO PROPRIETÁRIO, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DE TODOS OS EMOLUMENTOS CABÍVEIS NO CASO.

ARTIGO 3º - FEITA A AVALIAÇÃO, O INTERESSADO SERÁ NOTIFICADO POR CARTA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DO RESPECTIVO LAUDO, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS REFERENTES À DILIGÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO RETIRADA A CERTIDÃO DE QUE FALA ÊSTE ARTIGO DENTRO DO PRAZO NÊLE PREVISTO, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS, ACRESCIDOS DE 50% (CINCOENTA POR CENTO), SERÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA E ENCAMINHADOS AO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA A IMEDIATA COBRANÇA JUDICIAL.

ARTIGO 4º - A AVALIAÇÃO MENCIONADA NESTA LEI SERÁ VÁLIDA-POR 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE O INTERESSADO RECEBER A NOTIFICAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

*Oio Nobre Vereador Sr. Nardi para relatar
Sala das Comissões - 22/4/66
Hafiz Ali Chedid*

PARECER DO RELATOR:

Senhor Presidente:

Nada há que se opôr ao presente projeto quanto a sua legalidade. Quanto ao mérito, porém, entendemos que a tabela proposta pelo sr. Chefe do Executivo, um tanto elevada, impedirá os pedidos de prévia avaliação, em virtude da ordem crescente de porcentagem sôbre os valores apurados. Entendemos, da mesma forma, ser elevada a taxa de 50% (cinquenta por cento), para acréscimo da dívida inscrita, conforme preceitua o artigo 3º, em seu parágrafo único. Propomos, pois, as seguintes emendas modificativas ao artigo 1º e ao parágrafo único do artigo 3º, que passarão a ter as seguintes redações:-

" Artigo 1º - A prévia avaliação de bens, para efeito de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", obedecerá à seguinte tabela de emolumentos:-

A - BENS SITUADOS NA ZONA URBANA

- 1) - Registro do requerimento.....cr. \$ 1.000
- 2) - Diligência: 01% do valor apurado

B - BENS SITUADOS NA ZONA RURAL

A mesma tabela prevista no item A, acrescida de mais 30% (trinta por cento).

" Artigo 3º -

Parágrafo único - Não retirada a certidão de que trata este artigo dentro do prazo nêle previsto, os emolumentos devidos, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), serão inscritos na dívida ativa da Prefeitura e encaminhados ao Departamento Jurídico para a imediata cobrança judi-



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

continuação do parecer do Relator ao projeto nº18/66

judicial".

Esse^o nosso parecer, salvo melhor juízo dos hobres pares desta Casa.

Sala das sessões, em 13 de maio de 1966

(a) Arnaldo Martin Nardy - Relator

13/05/66

Parecer

1. O Projeto é legal e conveniente. E as taxas que inclui condizem com os valores dos bens, em fundada perspectiva.
2. A União e os Estados cabe nos pagar com mais pagar os Municípios que reme a todas as necessidades pessoais de seus habitantes. Em 13.5.66



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Voto

Se acordo com o parecer do Sr. Nardi

Sala da Comissão. 13/5/66

Magy Ali Chedid - Presidente.